

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES



EDUARDO AGOSTINHO DE MESQUITA, brasileiro, casado, assistente contábil, RG nº 18.492.792-4 SSP/SP, CPF nº 038.307.068-63, residente e domiciliado em Embu das Artes, na Rua São José, nº 58, Vila Maria Auxiliadora, CEP: 06843-200, no Estado de São Paulo, na qualidade de presidente do **INSTITUTO CASA DO CAMINHO IRMÃOS SAMARITANOS**, CNPJ/ME nº 11.086.646/0001-50, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02 o registro da ATA em anexo, juntando 02 (duas) vias dos documentos.

Nestes Termos,
Peço Deferimento.

Embu das Artes, 29 de outubro de 2022.

1 Tab Embu das Artes

EDUARDO AGOSTINHO DE MESQUITA
RG nº 18.492.792-4 SSP/SP, CPF nº 038.307.068-63



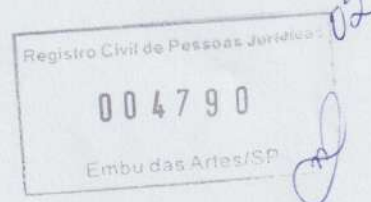
Documentos anexados:

- ✓ Requerimento (uma via original)
- ✓ Edital de Convocação (duas vias originais);
- ✓ Lista de Presença (duas vias originais);
- ✓ Ata da Assembleia Geral (duas vias originais).

PRENOTADO

INSTITUTO CASA DO CAMINHO IRMÃOS SAMARITANOS,
CNPJ/ME nº 11.086.646/0001-50

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

Art. 1º - O INSTITUTO CASA DO CAMINHO IRMÃOS SAMARITANOS, que também atenderá por sua sigla **ICCI SAMARITANOS** neste estatuto Social, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de natureza filantrópica, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, que tem como finalidade atender a todos que a ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O ICCI SAMARITANOS, tem sede e foro na Rua dos Eucaliptos, nº 277-Jd. Pinheirinho- Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP: 06835-110, CNPJ/MF nº 11.086.646/0001-50.

Art. 3º - O exercício social do ICCI SAMARITANOS corresponde ao ano civil.

Art. 4º - O ICCI SAMARITANOS tem por objetivo estimular e desenvolver ações de assistência, promoção social e cultural, além das seguintes finalidades:

- a) Incentivar a educação o esporte e a cultura, para crianças e jovens, a família e idosos;
- b) Incentivar atividades educativas como: reforço escolar, atendimento contraturno do horário escolar, creche, educação de jovens e adultos, ensino a distância (EAD) e outros;
- c) Promover treinamentos, palestras, projetos e cursos profissionalizantes relacionados ao mundo do trabalho, através de pessoas legalmente habilitadas para tal finalidade;
- d) Realizar palestras, projetos educativos e programas de prevenção através de profissionais habilitados;
- e) Buscar parcerias para a inclusão e iniciação do adolescente no mercado de trabalho;
- f) Buscar parcerias para promover a inclusão social de pessoas com necessidades especiais;
- g) Promover palestras e ações relacionadas com a educação ambiental e sustentabilidade;
- h) Incentivar excursões recreativas e estudo do meio para conhecer a diversidade cultural, história e a biodiversidade dos municípios de nosso estado;
- i) Promover ações, cursos e palestras para incentivar o empreendedorismo formação dos jovens e adultos.

Art. 5º - O ICCI SAMARITANOS não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Os membros componentes de sua diretoria exercerão seus cargos sem nenhum tipo de remuneração, sendo remunerados apenas funcionários ou prestadores de serviços autônomos contratados para serviços administrativos ou técnicos de interesse da entidade. No caso de funcionários fixos, o vínculo com os mesmos será regido pela CLT.

Parágrafo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da universalidade do atendimento (sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados), da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Inclusive, fica vedada a participação do **ICCI SAMARITANOS** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 3º - O **ICCI SAMARITANOS** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

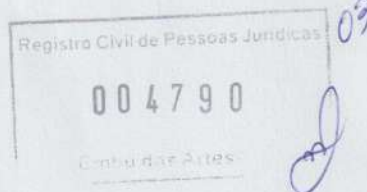
CAPÍTULO II

Art. 6º- O patrimônio do Instituto é constituído de bens móveis e imóveis, podendo ser acrescido de contribuições dos seus associados, doações, legados, captação de incentivos, subvenções e quaisquer outros bens e valores adventícios, inclusive frutos e rendimentos dos bens, aplicações financeiras ou qualquer outra ajuda financeira, inclusive dos poderes públicos. Poderá receber, também, bens imóveis e móveis de outras entidades, as quais, ao se dissolverem, indiquem o **ICCI SAMARITANOS** como beneficiário.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos institucionais, poderá a entidade desenvolver as seguintes atividades-meio: almoços, chás e outros eventos beneficentes; bazares; locação de espaço para fins educacionais aos finais de semana; realização de cursos, oficinas e palestras.

Art. 7º - Todo movimento financeiro instituído será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

I. Os recursos obtidos, conforme o disposto no artigo 6º, integram o patrimônio do Instituto, sobre os quais seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.



Handwritten signature and initials in blue ink.

II. Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens do Instituto, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácito e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidas.

III. O Instituto e suas filiais não responderão por dívidas contraídas de seus associados ou administradores, salvo com prévia autorização por escrito em nome dela, nos limites da lei ou concedida por autoridades competentes, conforme este estatuto.

CAPÍTULO III

Art. 8º - O Instituto terá número ilimitado de associados, os quais são admitidos na qualidade de associados ou membros, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da entidade, com bom testemunho público. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Parágrafo Único: A admissão ao quadro de associados da entidade far-se-á obedecendo aos requisitos deste estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades, objetivos e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo associado.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados: fundadores, efetivos, contribuintes, facultativos, honorários e natos.

§1º São associados fundadores aqueles que assinaram a ata da assembleia de fundação do Instituto.

§2º São associados efetivos aqueles que, inscritos no quadro de associados, contribuir regularmente com a mensalidade fixada.

§3º São associados contribuintes aqueles que contribuem regular e espontaneamente para a manutenção da entidade.

§4º São associados facultativos pessoas físicas, jurídicas, que realizam contribuições ou doações regulares ou associadas espontaneamente no sentido de auxiliar a manutenção da entidade.

§5º São associados honorários membros ou não que, a critério da Diretoria, tiverem se distinguido por relevantes serviços prestados à entidade.

§6º São associados natos aqueles que cumpriram mandato na presidência da entidade, assim considerado após a transmissão de cargo.

Art. 10º - Concorrerão aos cargos do Instituto os associados efetivos com inscrição mínima de 2 (dois) anos, podendo fazer parte da diretoria e conselho fiscal.

Art. 11º- As candidaturas deverão ser apresentadas de forma individual através de pedido escrito que deverá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes de cada eleição e levados a apreciação da Diretoria.



Handwritten signature in blue ink.

Art. 12º- Poderão participar da assembleia geral ordinária ou extraordinária, com direito de voto, todos os associados em dia com suas contribuições e em plena comunhão com o Instituto.

Parágrafo Único: Não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo os associados inscritos há menos de dois anos, tendo, porém, direito de votar, contribuir regularmente para a manutenção da entidade, de acordo com suas possibilidades.

Art. 13º São deveres dos associados:

§1º Cumprir o estatuto e as decisões das assembleias e comparecer nas assembleias quando convocados;

§2º Contribuir voluntariamente, com ofertas, bens materiais, moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, aquisição de patrimônio e sua conservação e zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto.

§3º Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 14:- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

§1º Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

§2º Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

§3º Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 15º Perderá a sua condição de associado, inclusive seus cargos e funções, se pertencente à diretoria, aquele que:

§1º violar o estatuto;

§2º Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;

§3º Atividades que contrariem decisões de Assembleias;

§4º Desvio dos bons costumes;

§5º Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

§6º Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

§7º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento do seu débito junto à tesouraria do Instituto.

§8º Solicitar o desligamento ou abandonar o Instituto.

§9º Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração do Instituto.

§10º Promover dissidência manifesta ou rebelar contra a autoridade do Instituto e das assembleias.

§11º Vier a falecer.

§12º A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.



Handwritten initials and a checkmark.

Art. 16º Ao associado ou membro acusado é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes;

§1º Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao presidente da entidade que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

§2º Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

§3º Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

§4º O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

§5º Por decisão da assembleia geral, será permitido a readmissão do associado, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação.

CAPÍTULO IV

Art. 17 – A Assembleia Geral é constituída pelos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, e é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, ratificar os atos de interesse do Instituto realizado em qualquer de seus órgãos, inclusive suas filiais, presidida pelo presidente.

Parágrafo Único: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os previstos neste Estatuto.

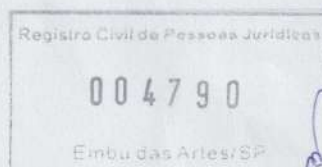
Art. 18- A assembleia Geral será convocada ordinariamente:

Parágrafo Único – A cada quatro anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal (se houver), e anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar o relatório e as contas da diretoria.

Art. 19 – A assembleia geral extraordinariamente poderá ser convocada a qualquer tempo para:

- a) Alterar o Estatuto Social;
- b) No caso de destituição, renúncia de membros da Diretoria e ou Conselho fiscal (se houver), eleger novos membros para os cargos vagos, sendo permitido para o preenchimento destes a acumulação de cargos;
- c) Apurar irregularidades administrativas;
- d) Apreciar recursos ou discutir assuntos encaminhados por qualquer órgão da Entidade;
- e) Dissolver a Entidade dentro dos critérios estabelecidos pelo Estatuto Social e com a aprovação de todos os associados.

Art. 20 – A Assembleia Geral será sempre convocada pelo presidente da entidade, ou Conselho Fiscal (se houver), ficando garantido a 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais, o direito de promovê-la.



Parágrafo Único – O edital de convocação será afixado na sede do Instituto e deverá constar: a) local; b) data; c) ordem do dia; d) horário da primeira e segunda convocação; e a e) antecedência mínima de 15 dias para a realização da assembleia.

Art. 21 – A Assembleia Geral deliberará em maioria simples de votos, em primeira convocação, ou em segunda convocação, uma hora mais tarde, com qualquer número de associados.

Art. 22 – Qualquer Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou mediante indicação de qualquer associado quite com as obrigações sociais.

Art. 23 – Os associados em falta com suas obrigações sociais poderão participar das Assembleias Gerais, mas não terão direito a voto.

CAPÍTULO V

Art. 24 – O Instituto será administrado pôr uma diretoria, composta por 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 04 anos; assim constituída: **Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.**

§1º A cada um dos diretores serão atribuídas as funções usuais correspondentes aos seus cargos, que deverá ser exercida com zelo e propriedade.

§2º Os associados e os membros da diretoria e conselho fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 25 – Caso haja empate na contagem de votos para qualquer deliberação em assembleia e ou reunião, caberá ao presidente da diretoria em exercício da o “voto de qualidade”.

Art. 26 – A Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal poderão se reunir sempre que convocados, seja por seu presidente ou por um quinto de seus associados, tendo direito a voto somente os que estiverem quites com as obrigações sociais.

Art. 27 – A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões não consecutivas acarretará a perda do mandato do Diretor, tendo o direito à ampla defesa se houver motivo justo.

§ **Único** – A perda do mandato só é admissível, através da deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, e da decisão ao Diretor acusado é assegurado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerente à Assembleia Geral, que deverá ser especialmente convocada para este fim.

Art. 28 – Compete à Diretoria:

§1º. Admitir a seu critério, para o quadro social, todas as pessoas que desejar, desde que estejam de acordo com o estabelecido no presente estatuto, bem como eliminar o associado por motivo justo e após julgamento em juízo.



es - SP
Rua P...
Abel...
§2º. Suspender os associados que procederem de forma contrária ao determinado pela entidade e estatuto social.

§3º. Tomar todas as deliberações necessárias ao bom desempenho das atividades da entidade, elaborar planos, criar e extinguir departamentos e funções, quando necessário, baixar normas, regulamentos, nomear e admitir funcionários, fixar vencimentos de funcionários.

Art. 29 – É vedado à diretoria, sem ouvir a assembleia geral ordinária ou extraordinária, transferir, ceder, aliar, hipotecar ou praticar quaisquer outros ônus ou gravames com terceiros sobre bens patrimoniais imóveis que lhe venha pertencer, inclusive por doações, ficando vedado também a concessão de avais e fianças.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para defesa da entidade;
- b) Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Participar de todas as assembleias e reuniões, podendo fazer-se presente independente de qualquer convocação;
- d) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e zelar pelo bom funcionamento da entidade;
- e) Autorizar despesas ordinárias e pagamentos, abrir movimentar, encerrar contas bancárias juntamente com o tesoureiro;
- f) Praticar, *adreferendum* da diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir interinamente o presidente, na sua falta ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância;
- b) Auxiliar o presidente no que for necessário.

Art. 32 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório, auxiliar ao presidente, na administração interna dos departamentos operacionais, e naquilo que for solicitado, para que a entidade cumpra seus objetivos sociais;
- b) Manter sobre sua guarda e responsabilidade os registros de atas, rol de membros, e outros de uso da secretaria, deles prestando conta aos secretários eleitos para gestão seguinte;
- c) Assessorar o presidente no desenvolvimento das Assembleias;
- d) Manter atualizado o rol e membros;
- e) Expedir e responder correspondências relacionadas à movimentação de membros e outras correspondências decididas pela assembleia ou pela diretoria;
- f) Manter em boa ordem os arquivos e documentos da entidade;

Parágrafo Único – Ao 2º Secretário com compete substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos.



Art. 33 – Compete ao 1º tesoureiro, executar, supervisionar, controlar as atividades relacionadas a:

- a) Recebimento e guarda de valores monetários e aplicações financeiras;
- b) Pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- c) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da entidade, juntamente com o presidente.
- d) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, depois de ouvida a diretoria;
- e) Elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme plano de contas e extraídos do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
- f) Obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos;
- g) Elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;
- h) Apresentar ao Conselho fiscal (se houver), balancetes semestrais e balanço anual.

Parágrafo Único – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre as contas da diretoria e exercer, de modo geral, a fiscalização das atividades financeira da entidade;
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores desta entidade e patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores desta entidade e solicitando a contratação, se necessário, de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-lo.

Art. 35 – O conselho Fiscal fiscalizará as normas de prestação de contas observando o seguinte:

- a) Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatórias das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto.

Art. 36 – A prestação de contas observará, no mínimo:

I – a apresentação de escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

II – a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



III – a conservação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, dos documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e dos relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

IV – a apresentação das demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 37 – O Conselho fiscal será composto de 03 membros, eleitos pela assembleia geral, e com mandato coincidente da diretoria.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal só será eleito quando a entidade atingir o número de 200 associados.

Art. 38 – Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO VI

Art. 39 – Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores do Instituto não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 40 – O presente estatuto só poderá ser reformado, alterado ou modificado por decisão de maioria absoluta dos associados da entidade, em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Art. 41 – O Instituto será extinto assim que deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada e com presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, que esteja em conformidade com a Lei nº 13.019 de 21 de março de 2014 e suas alterações, e cumulativamente possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos da lei complementar 187/2021, de preferência que tenha registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou então a entidade pública.

Art. 42 – Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação deste estatuto e dos preceitos contidos na lei.

Art. 43 – Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 90 (noventa) dias o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste estatuto.



40
N

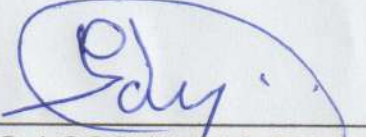
Art. 44 – Perderá o mandato o membro da Diretoria que não cumprir as disposições contida neste estatuto.

§ **Único** – A perda do mandato só é admissível, através da deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, e da decisão ao Diretor acusado é assegurado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos à Assembleia Geral, que deverá ser especialmente convocada para este fim.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, aplicando-lhes a Constituição Federal, a legislação e os princípios gerais de direito e, não as havendo, as decisões de casos análogos.


Art. 46 – Este estatuto social entra em vigor após a aprovação e registro em Cartório competente.

Embu das Artes, 29 de outubro de 2022.

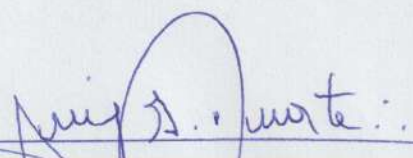
Tab. Embu das Artes


EDUARDO AGOSTINHO DE MESQUITA
RG nº 18.492.792-4 SSP/SP, CPF nº 038.307.068-63
Presidente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
004790
Embu das Artes/SP



FABIANO BAZI
RG nº 7.030.616.201 SSP/RS, CPF nº 772.923.830-68
Secretário



Advogado:

Luiz Antônio Duarte
OAB-SP nº 205702

Luiz Antônio Duarte
OAB-SP nº 205702

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS.
MUNICIPIO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES - ESTADO DE SAO PAULO

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: EDUARDO AGOSTINHO DE MESQUITA. Dou fe. Selo(s): AA0585487
Por ato R\$ 7,48. - Em test. da verdade.
CRISTIANE APARECIDA DE JESUS TAMANINI
Cod. Ser.: 4953495050485050485748525048 total R\$ 7,48
Data: 05/12/2022 - 09:04:20 -

Colégio Notarial do Brasil
111989
FIRMA 1
S10294AA0585487

CRISTIANE APARECIDA DE JESUS TAMANINI
Escritor

M

INSTITUTO CASA DO CAMINHO IRMÃOS SAMARITANOS
CNPJ/ME nº 11.086.646/0001-50



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2022, reunidos na sede desta associação, situada na Rua dos Eucaliptos, nº 277, Jardim Pinheirinho, Embu das Artes, CEP: 06835-160, após ter sido verificado o quórum para a instalação e abertura dos trabalhos, foi dado início a assembleia em primeira convocação às 10h39, com a presença de alguns diretores e associados em pelo gozo dos seus direitos estatutários. Ao iniciar a assembleia o sr. EDUARDO AGOSTINHO DE MESQUITA, brasileiro, casado, assistente contábil, RG nº 18.492.792-4 SSP/SP, CPF nº 038.307.068-63, residente e domiciliado em Embu das Artes, na Rua São José, nº 58, Vila Maria Auxiliadora, CEP: 06843-200, no Estado de São Paulo, assumiu a presidência da mesa e dos trabalhos e convidou o sr. FABIANO BAZI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG nº 7.030.616.201 SSP/RS, CPF nº 772.923.830-68, residente e domiciliado na Vereda das Hortências, nº 858, Bairro Vale do Sol, Embu das Artes, CEP: 06846-160, Estado de São Paulo, para secretariar a sessão, que de imediato aceitei. Logo em seguida, o Presidente deu início a leitura do edital de convocação, que consta o seguinte teor:

“Edital de Convocação (...) No uso de minhas atribuições estatutárias ficam convocados os associados, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada na sede social do INSTITUTO CASA DO CAMINHO IRMÃOS SAMARITANOS, na Rua dos Eucaliptos, nº 277, Jardim Pinheirinho, Embu das Artes, CEP: 06835-160, Estado de São Paulo, às 10h do dia 29 de outubro de 2022, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Alteração do Estatuto Social do Instituto. Aos Associados: A assembleia deliberará em maioria simples de votos, em primeira convocação, ou em segunda convocação, uma hora mais tarde, com qualquer número de associados. (...) Embu das Artes, 29 de setembro de 2022. (...) Eduardo Agostinho de Mesquita, RG nº 18.492.792-4 SSP/SP, CPF nº 038.307.068-63.”

Feita a leitura do Edital de Convocação, o presidente iniciou a leitura do novo Estatuto Social, e com a explicação de artigo por artigo, foi perguntado se havia alguma dúvida sobre as alterações ocorridas no estatuto social, como não houve manifestação, foi dado início a votação, e em seguida, apurou-se o resultado, e por unanimidade dos presentes, as alterações do Estatuto Social foram aprovadas e faz parte inseparável desta ata. O Presidente agradeceu a colaboração de todos pela alteração estatutária aprovada, em seguida, pediu para que todos permanecessem em seus lugares, como era a primeira assembleia presencial após as ocorrências causadas pela pandemia, agradeceu o enorme esforço e dedicação das pessoas envolvidas no ICCI SAMARITANOS (todos aplaudiram), alguns associados agradeceram o presidente pelos trabalhos realizados no

PRENOTADO

Instituto e junto a sociedade. E não havendo mais assunto para ser tratado, o Presidente (pede um minuto de silêncio para uma reflexão), em seguida, agradeceu a todos e encerrou a Assembleia Geral às 12h03, tendo sido lavrada a presente ata, que após ter sido feita a leitura foi aprovada por unanimidade, e vai assinada por quem de direito.

Embu das Artes, 29 de outubro de 2022.

Registro Civil de Embu das Artes 13
004790
Embu das Artes

1 Tab Embu das Artes

EDUARDO AGOSTINHO DE MESQUITA
RG nº 18.492.792-4 SSP/SP, CPF nº 038.307.068-63
Presidente

FABIANO BAZI
RG nº 7.030.616.201 SSP/RS, CPF nº 772.923.830-68
Secretário

Advogado: **Luiz Antônio Duarte**
OAB-SP nº 205702

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Padre João Álvares, 135 - Centro - Embu das Artes - SP - Cep: 08822-470 - Fone: (11) 4736-7000 - e-mail: tabeliao@tabeliao.com.br - tabeliao@tabeliao.com.br

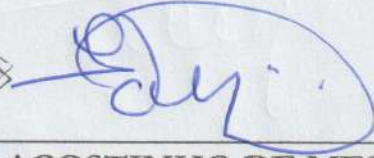
Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: EDUARDO AGOSTINHO DE MESQUITA. Dou fe. Selo(s): AA0585040
Por ato R\$ 7,48. Em Test. da verdade.
GYANNA AUGUSTA MENDES NOGUEIRA - ESCRIVENTE
Cod. Seq.: 4956494950485040495053495048 Total R\$ 7,48
Data: 18/11/2022 - 12:51:21

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo - SP
111989
FIRMA 1
S10294AA0585040

PRENOTADO

INSTITUTO CASA DO CAMINHO IRMÃOS SAMARITANOS
CNPJ/ME nº 11.086.646/0001-50

LISTA DE PRESENÇA DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
29 de outubro de 2022

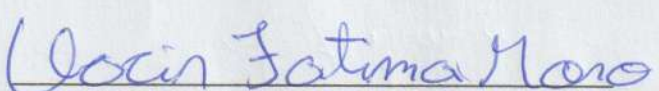
1º Tab. Embudo de... 

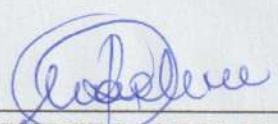
EDUARDO AGOSTINHO DE MESQUITA
CPF nº 038.307.068-63

Registro Civil nº 14
004790
Embudo de...



FABIANO BAZI
CPF nº 772.923.830-68


CLACIR FATIMA MORO
CPF nº 031.138.319-03



MARLENE MARIA DAS NEVES RODRIGUES MESQUITA
CPF nº 085.592.558-26

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE EIMBU DAS ARTES - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pedro José Biondi, 130 - Centro - Embu das Artes - SP - Cep: 06033-470 - Fone: (11) 3398-7864 - e-mail: tabeliao@instituto-casa.com.br - www.instituto-casa.com.br

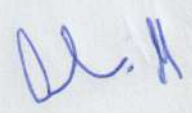
Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s)
firma(s) de: EDUARDO AGOSTINHO DE MESQUITA. Dou fe. Selo(s):
AA0585046
Por ato R\$ 7,48. Em test. da verdade.
GYRANA AUGUSTA MENDES HOEGLINHA - ESCRIVENTE
Cod. Seg.: 4956494950483050495053495048 Total R\$ 7,48
Data: 18/11/2022 - 12:51:22

*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE ATENÇÃO ÀS SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Colégio Notarial do Brasil
111989
FIRMA 1
S10294AA0585046


Luis Antonio Duarte
OAB-SP nº 205702

PRENOTADO



INSTITUTO CASA DO CAMINHO IRMÃOS SAMARITANOS
CNPJ/ME nº 11.086.646/0001-50

Registro Civil de Pessoas Físicas
004790
Embu das Artes, SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

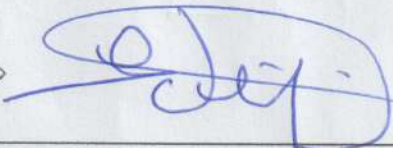
No uso de minhas atribuições estatutárias ficam convocados os associados, a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada na sede social do **INSTITUTO CASA DO CAMINHO IRMÃOS SAMARITANOS**, na Rua dos Eucaliptos, nº 277, Jardim Pinheirinho, Embu das Artes, CEP: 06835-160, Estado de São Paulo, às 10h do dia 29 de outubro de 2022, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração do Estatuto Social do Instituto.

AOS ASSOCIADOS: A assembleia deliberará em maioria simples de votos, em primeira convocação, ou em segunda convocação, uma hora mais tarde, com qualquer número de associados.

Embu das Artes, 29 de setembro de 2022.

1 Tab Embu das Artes



EDUARDO AGOSTINHO DE MESQUITA
RG nº 18.492.792-4 SSP/SP, CPF nº 038.307.068-63

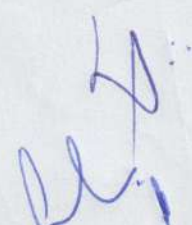
1ª TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.
MUNICÍPIO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Padre João Ribeiro, 138 - Centro - Embu das Artes/SP - Cep: 06835-160 - Fone: (11) 4704-7004 - e-mail: tabelacao@tribunal.jus.br - www.tribunal.jus.br

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: **EDUARDO AGOSTINHO DE MESQUITA**. Dou fe. Seio(s): **AA0585044**
Por ato R\$ 7,48. Em Test. da verdade de **GYANNA AUGUSTA MENDES NOGUEIRA - ESCRIVENTE**
Cod. Seq.: 4956494956495050495053495049 Total R\$ 7,48
Data: 18/11/2022 - 12:51:22 -

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM EMENDAS E COLAÇÃO



PRENOTADO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira
OFICIAL



REGISTRO/AVERBAÇÃO LEI 6.015/73

Nº 4790 de 07/12/2022

Certifico e dou fé que o documento contendo 15 páginas, foi apresentado em 21/11/2022, o qual foi protocolado sob nº 7396-, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 4790 no Livro de Registro A, averbado a margem do registro sob nº 1.107, deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Embu das Artes/SP, na presente data.

Apresentante: **EDUARDO AGOSTINHO DE MESQUITA** - CPF ou CNPJ: **03830706863**

Natureza: **ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Mirella de Moraes Oliveira Silva
Escrevente
07/12/2022.

Mirella de Moraes Oliveira Silva - Escrevente
(Assinado Eletronicamente)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justça	MP	ISSQN	Diligência	Despesas	Total
168,49	47,96	32,88	8,92	11,53	8,13	5,11	00,00	0,00	283,02



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo Digital: **1471994PJSE000292227SE22U**